

À OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Ref.: Atendimento SIGO nº 42513/2026

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução nº 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando o Atendimento SIGO nº 42513/2026, formulado em forma de Denúncia, por solicitante anônimo (a);

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I- zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;

II - decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zeresima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando o artigo 5º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 5º Consideram-se candidatos os membros da Comunidade Universitária, integrantes de chapa, que atendam às exigências estatutárias e regimentais, e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.

(Grifamos).

Considerando o disposto nos artigos 13 e 15 da referida Resolução, os quais estabelecem que, deferida a inscrição das chapas pela Comissão Eleitoral, caberá impugnação, **por qualquer membro da comunidade Universitária**, no prazo de 1 (um) dia após a divulgação do Edital do deferimento:

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital, conforme art. 40 deste Regimento, dentro de 1 (um) dia após o encerramento do prazo das inscrições.

Art. 15 **Do deferimento do pedido caberá impugnação, por qualquer membro da Comunidade Universitária**, junto à Comissão Eleitoral, **dentro de 1 (um) dia após a divulgação do Edital**, por meio do Sistema eProtocolo, cuja Comissão deverá decidir no prazo de 1 (um) dia, contado da data do recebimento de impugnação.

(Grifamos).

Considerando que o Edital CE 02/2026, de homologação das chapas foi publicado em 10 de março de 2026;

Considerando que o Atendimento SIGO nº 42513/2026 foi formulado em 09 de março de 2026, ou seja, antecede a publicação do respectivo edital de homologação da chapa;

Considerando que, no prazo estipulado regimentalmente, não fora recebido por esta Comissão Eleitoral qualquer pedido de impugnação à inscrição das chapas inscritas no pleito;

Considerando, ainda, o artigo 10 da Lei Estadual nº 20.656/21:

Art. 10. **A provocação do interessado**, salvo casos previstos em lei em que for admitida solicitação oral, **deve ser formulada por escrito e indicando cumulativamente, no mínimo:**

- I - órgão, entidade ou autoridade administrativa a que se dirige;
 - II - **identificação do interessado ou de quem o represente**, assim como de seu advogado, caso constituído;
 - III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
 - IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
 - V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- [...]

(Grifamos e omitimos).

Considerando que a Resolução CU n. 064/2025 restringe a legitimidade ativa dos pedidos de impugnação ao deferimento do pedido de inscrição de candidatura aos *membros da Comunidade Universitária*;

Considerando que o Atendimento SIGO nº 42513/2026 foi formulado por solicitante anônimo (a):

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da manifestação registrada no sistema SIGO sob o nº 42513/2026.

Após detida análise de seu conteúdo, esta Comissão Eleitoral, à unanimidade de votos, **não conheceu** o pedido de impugnação ao deferimento do pedido de inscrição de candidatura à chapa eleitoral que consta no Atendimento SIGO nº 42513/2026, por ter sido formulada de forma extemporânea pelo (a) interessado, bem como de forma a impossibilitar a efetiva legitimidade do solicitante para realizar a impugnação, ou seja, não é possível aferir se o (a) solicitante é efetivamente *membro da Comunidade Universitária* da UEL, porquanto o requerimento foi formulado de forma anônima, em aparente desacordo com a legislação vigente e regente da matéria.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar e reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Londrina, 18 de março de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral